



Município de **SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Lei nº 714/2015

Autoriza o Poder Executivo a repassar para Produtores Rurais de São Jorge D'Oeste, em direito real de uso os bens abaixo mencionados e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito **Gilmar Paixão**, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em direito real de uso, os bens abaixo relacionados para os seguintes produtores rurais:

01 – tanque de Expansão (Conservador de leite), Marca RL-Ligia, com capacidade para 500 Litros: Para Sebastião Alves Ferreira - CPF:928.825.361-00

01 – tanque de Expansão (Conservador de leite), Marca RL-Ligia, com capacidade para 500 Litros: Para Gilson Felchilcher - CPF:906.155.819-00

01 – tanque de Expansão (Conservador de leite), Marca RL-Ligia, com capacidade para 500 Litros: Para Elio Luis Vieira dos Santos - CPF:020.944.909-80

01 – tanque de Expansão (Conservador de leite), Marca RL-Ligia, com capacidade para 500 Litros: Para Rogério Mauricio Fernandes - CPF:027.783.729-46

01 tanque de Expansão (Conservador de leite), Marca RL-Ligia, com capacidade para 500 Litros: Para Valteir Fuhr - CPF:025.429.149-07

01 – tanque de Expansão (Conservador de leite), Marca RL-Ligia, com capacidade para 500 Litros: Para Erineu Henkes - CPF:452.702.799-91

01 – tanque de Expansão (Conservador de leite), Marca RL-Ligia, com capacidade para 500 Litros: Para Sergio Luis de Oliveira - CPF:019.627.649-74

01 – tanque de Expansão (Conservador de leite), Marca RL-Ligia, com capacidade para 500 Litros: Para Adroaldo D'Avila de Souza - CPF:431.459.909-00



Município de
SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

01– tanque de Expansão (Conservador de leite), Marca RL-Ligia, com capacidade para 500 Litros: Para Vilmar Luis Bueno - CPF:945.314.049-04

01– tanque de Expansão (Conservador de leite), Marca RL-Ligia, com capacidade para 500 Litros: Para Salete Locatelli - CPF: 038.648.489-50

Art. 2º. As cessões serão formalizadas através de Termo de Cessão de Direito Real de Uso.

Art. 3º. O produtor beneficiado não poderá vender, ceder, locar ou transferir o bem a terceiros sob pena de encerramento da cessão e devolução do bem ao município ou ressarcimento no valor equivalente.

Art. 4º. O prazo das cessões encerrar-se-á em dia 23 de fevereiro de 2.025, podendo qualquer uma das partes solicitar a extinção do Termo, antes do prazo determinado, devendo para tanto notificar a outra por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 5º. As cessões de que trata esta Lei, serão efetivadas com dispensa do procedimento licitatório, em razão de que os produtores beneficiados foram previamente classificados e aprovados pelo conselho municipal de desenvolvimento rural sustentável, com base em regulamento estabelecido pelo conselho.

Art. 6º. Revogam-se disposições em contrário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste -
Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de março
do ano de dois mil e quinze, 52º ano de emancipação.**


**Gilmar Paixão
Prefeito**